

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

OBJETO: SELEÇÃO DE 06 (SEIS) PROFISSIONAIS PESSOAS FISICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS DO IMCE – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS.

Servimo-nos do presente para em atenção aos questionamentos formulados acerca do Edital de Chamada Pública nº 02/2020, prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Primeiro: A Lei 13.726, de 2018, Federal, traz o fim da obrigatoriedade de cópias autenticadas para processos licitatórios. Contudo, a presente chamada pública exige a autenticação de todos os documentos. Há a possibilidade do candidato firmar uma declaração escrita garantindo a autenticidade das informações?
- 2) Segundo: Eu sou do município de no Estado de São Paulo. A certidão negativa estadual se refere ao estado onde vou prestar serviço (Rio de Janeiro) ou ao estado de origem da minha MEI (São Paulo)? Mesma dúvida acima aplicada à Certidão Negativa municipal, certidão negativa do local de prestação de serviço (Petrópolis), ou da origem da MEI (.....)?
- 3) Terceira questão: Na ficha de inscrição no site, não há campo para o envio da documentação para MEI, como posso enviar a documentação solicitada?
- 4) Li a resposta ao meu questionamento no portal transparência e me parece que estamos nos equivocando em alguns aspectos:

Quando eu digo que a opção de comparecer pessoalmente ao DELCA para conferência pessoal de documentos é um ato que contraria a determinação de não apresentação pessoal de projeto, não quero dizer que comparecer ao DELCA seja igual a apresentar projeto, mas exatamente que comparecer ao DELCA é comparecer pessoalmente a um local de convívio presencial, sendo que o edital (e as providências políticas de todos os contextos sociais do país) se mostra totalmente contrário a esse tipo de procedimento. Estamos vivendo uma pandemia viral que está matando milhões de pessoas. É mesmo uma boa alternativa fazer com as pessoas optem por comparecer pessoalmente a um departamento para cumprir burocracias facilmente desviáveis, sendo que o mesmo instrumento impede qualquer comparecimento pessoal para fins de inscrição?

Sinto que a justificativa que vocês apresentam, para a minha pergunta e a mesma pergunta que foi feita por outras pessoas interessada, é a dureza, é apresentar como resposta o que está escrito no edital, tratando o texto como sagrado e inalterável, mesmo observando que diferentes pessoas apontam o mesmo problema. Nós, pessoas que lemos o edital, compreendemos o texto. Não é necessário responder nossas perguntas com cópia e cola daquilo que nós já lemos e já

temos ciência. É necessário ponderar e compreender o processo como um bem de interesse público. Estamos aqui para fortalecer os pactos públicos e não para brigar e ver quem vence.

O argumento técnico que vocês respondem não condiz com o texto do edital, então precisamos saber o que será o fato técnico para esse processo:

Afirmação da Superintendência do IMCE:

"Os documentos que o edital exige autenticação são apenas e tão somente o RG, CPF e comprovante de residência"

Texto do edital (grifo meu):

"Os **documentos necessários à habilitação** poderão ser apresentadas em original, por qual quer processos de cópia, exceto fax, autenticada por cartório competente ou por servidor..."

"4.9 Os documentos indicados nas alíneas "a" a "i" do item anterior, considerados de **habilitação**..."

Esses são os documentos listados de "a" a "i", documentos de habilitação e, portanto, exigentes de autenticação, segundo o edital:

- a) CNPJ;
- b) Cópia do ato constitutivo (contrato social ou comprovante de inscrição no MEI – CCMEI);
- c) Cópia autenticada do RG do titular da pessoa jurídica;
- d) Cópia autenticada do CPF do titular da pessoa;
- e) Certidão negativa conjunta de tributos federais e contribuições previdenciárias e Certidão da Dívida Ativa Federal;
- f) Certidão negativa de tributos da Secretaria de Fazenda Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual;
- g) Certidão negativa municipal;
- h) Certidão negativa do FGTS;
- i) Certidão negativa trabalhista;

Portanto, a afirmação de que o edital só exige autenticação de RG, CPF e comprovante de residência não condiz com o texto do edital. Se a resposta do IMCE condiz com o fato técnico, o edital precisa ser alterado neste item, porque está errado.

A cultura aguarda uma resposta argumentativa sobre esse problema. Repito: nós entendemos o texto do edital e é exatamente sobre isso que apresentamos a problemática. Colar o texto do edital como resposta somente endurece os processos democráticos que temos a oportunidade de desdobrar.

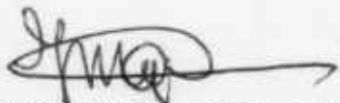
RESPOSTA:

Reforçamos que as cópias dos documentos de habilitação que **não podem** ser emitidos pela internet, precisam ser autenticados em cartório, ou serem conferidos com o original, por um servidor público do DELCA.

Ademais, nos termos da Lei nº 13.726/2018 mencionada no questionamento, o inciso II do art. 3º dispõe que é dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo, no entanto, **"... ao agente administrativo a comparação entre o original e a cópia atestar a autenticidade"**.

Em relação à segunda dúvida, as certidões estaduais e municipais, devem ser emitidas pelo Estado e município de origem do proponente.

Esclarecendo a terceira dúvida, na ficha de inscrição do site, logo no começo, tem o campo "Tipo" onde o proponente deve escolher entre "pessoa física" e "pessoa jurídica", clicando na que resolveu se inscrever. Cabe lembrar que MEI é pessoa jurídica.



JOÃO MARCOS GOMES DE PINHO
SUPERINTENDENTE DE CULTURA IMCE